Delegacia de Policia da Cidade
de São José da Segunda Comarca
da Provincia de Santa Catharina Veiro

Semanas

Francisco Silveira de Souza — Justiça

Justificação Comel.

Aos dois de Setembro de Mil oito
centos cincoenta e tres, aos oito dias do mez
de Setembro do dito anno, nesta Cidade
de São José da Segunda Comarca
da Provincia de Santa Catharina
em meu Cartorio, achou a Petição
que ao diante segue de Francisco
Silveira de Souza com hum despacho
nella proferido, pela qual pede
para justificar que professa a tres
dez annos, sem escravo algum
que, segundo para Constar faço esta
autuação. Eu Paulo de Oliveira
escrevi, e assino que escrevi.

Pj Justiça
300
Semanas

Ill.mo Sr. Delegado de Polícia

O Tenente Coronel Manoel de Souza Queiroz de Andrade, tendo dado [illegible] de Sua mulher, tem de dar a V. S. as precisas justificações, que lhe [illegible] requerer o dito, e que o provou atenta a dever, como [illegible] que, pelo que requer a V. S. se digne admittir a dita justificação, marcando para isso dia, lugar e hora, para ahi ser inquirida a justificação por testemunhas até presentes a dita Escrava, afim de seguir viagem para a Cidade de Santos, [illegible] e Sapé onde deve afim de ser [illegible] a dita escrava, portanto

P. a V. S. Mandar como requer, de que

[illegible]

E R. M.ce

11 horas da manhã
na C.a das Senhoras da
Barra M.al Lid.e de
S. José 8 de Outubro
de 1858.

Amigo de Sapé
João Francisco de Souza

Barros

Apresentação

Aos oito dias do mez de Outubro de
mil oito centos cincoenta e seis annos,
nesta Cidade de São José em meu Carto-
rio compareceu o Supplicante Fran-
cisco [illegible] de [illegible], e por elle me
Pg. [illegible] foi dito que [illegible] de constituir por
500 rs seu bastante procurador nesta Cidade
Neves [illegible] [illegible] Pamphilo, especial-
mente para por elle [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] Crato,
[illegible] [illegible] [illegible], [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] teste-
munhas que assignaram:

Joaq.m Lour.co de S.za Med.os
Guilherme do Nascim.to Ramos
Polidoro Eloy da Silva Pessoa

Nº 23 Sello 160 rs
Pg. cento e sessenta rs. Ci-
dade de S. José 8 de Outubro de
1856.

Neves

Segunda 2

Aos nove dias do mez de Setembro de mil oito centos cincoenta e dois annos, nesta Cidade de Sao José, na sala das sessões da Camara Municipal, onde se achava presente o Delegado de Policia o Cidadão Joaquim Affonso de Barros, comigo escrivão abaixo nomeado, ahi por elle foi-me feito presente o requerimento de justificante Francisco Ribeiro de Souza, para ser inquerido as testemunhas que se dizem saber, segundo para constar lavrei este termo. Eu Pedro [illegible] escrevi, e assigno como escrivão.

O Illmo. Coronel Joaquim Marinho Commandante da Guarda Nacional desta Cidade, tendo em vista o requerimento de Francisco Ribeiro de Souza, que corre dito em seguida, mandou que a Cidadã que por costumar dizer que sendo perguntada pelo commandante da Policia de justificante se achava doente, que lhe foi bem dada por seu procurador.

Disse que dela sabe ser o contheudo, tendo os justificante o Alferes Benedito Augusto Rosa, que o dito justificante he tido e havido por homem de mau procedimento, e que pela mesma razão de que o justificante é tido e havido como homem de mau, e nada mais disse por ella não ser perguntado, lido

P. J. Justiça Geral

Visto em definitiva contestação assigna com o Juiz e Procurador do Justificante o Bacharel Domingos Ferreira Pestana que assisti.

Barros

José Xavier Neves

Vicente Nr.º Pamplona

Joaquim Affonso Pereira, casado, morador nesta Cidade, que vive de seus empregos de Carcereiro e Official de Justiça, de idade que diz ter quarenta e nove anos, com Cartas de sua nobreza, intimado para dar aos Santos Evangelhos pelo Juiz que presente estava foi perguntado, Perguntado pelo Contestante, Se tem ou tem tido Pleitos com o Justificante, disse que não tem tido Pleitos com o Justificante. Disse que não tem parentesco com o Justificante, nem o Contestante, com a excepção de que o Justificante, disse que o Contestante, tem de trinta e dois anos para cima, e não sabe mais, nem lhe foi perguntado. E do seu depoimento assignou com o Juiz e Procurador do Justificante, bem o Bacharel Domingos Ferreira Pestana, que assistiu.

Barros

Joaquim Affonso Pereira

Vicente Nr.º Pamplona

[illegible] Rio de Janeiro 9 de Outubro de 1856.

Manoel

N.º 3 Sello, 360 rs.
Pg. trezentos e sessenta reis. Cr.
Rio de Janeiro 9 de Outubro de 1856
Campos

Cancellamos

Aos nove dias do mez de Outubro de mil oito centos cincoenta e seis annos, nesta Cidade de São João em seu Cartorio, fazendo este Cancellamos ao Delegado de Policia o Cidadão Frederico Affonso de Barros, de que para constar lavro este termo. Eu David Dos Santos Medeiros, Escrivão que o escrevi.

Cr.

Pg. 1$000
2$
Ann.

Em virtude dos depoimentos das testem.as a f. hei por justificado o declarado na petição a f. para effeito de obter o Passaporte requerido a fim de produzir o effeito de direito. Pague o Escrivão o Passaporte predito, e pague o justificante as custas. Cid.e de S. João 9 de Outubro de 1856.

Frederico Affonso de Barros

Data

Aos nove dias do mez de Outubro de mil oito centos cincoenta e seis annos

Pg. [illegible]
2$
Ann.

[illegible] nesta Cidade de São José [illegible]
Contou por parte do Delegado de Polícia o Cidadão Prudencio Affonso de Barros, me foram entregues estes autos com a Sentença retro, de que para constar lavro este termo. Eu David de Annaral e Silva, Escrivão que o escrevi.

Certifico que intimei a Sentença retro ao Justificante Francisco Antunes de Souza, do que dou fé. São José 9 de Abril de 1856.

David de Annaral e Silva

Bejo Justificante

Paguei o Selo

Vasc